



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de OUTUBRO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 460/17 - C,

Ref.: Ofício SGP-12 nº 572/2017

DOCREC

Senhor Presidente

749/2017

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação oferecida pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes a respeito do Projeto de Lei nº 148/17, de autoria do Vereador Reis, que isenta do sistema de rodízio municipal os veículos de propriedade de veterinários.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/drs
Resp 148-17

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA
INFORMAÇÃO

Nº: 96.26.00289/17-68

Reg. CET: 06276

20/09/17

Analista: VICENTE PEDRO M. PETR

PARECER TÉCNICO

Papel para informação rubricado como folha nº 02 do Memorando nº 175/2017 - DSV.GAB.

20/09/2017

CÓPIA

À

SPP - Assessoria

Em resposta ao Memorando nº 175/2017 - DSV. GAB temos a esclarecer que não somos favoráveis às proposições apresentadas, por entender que esta categoria não se acha contemplada pelo Art. 5º do Decreto nº 37.085/97:

(...)

Art. 5º Excetuam-se da proibição da circulação de que trata este Decreto os seguintes veículos;

I - de transporte coletivo e de lotação, devidamente autorizados a operar o serviço;

II - motocicletas e similares

III - táxis

IV - de transporte escolar;

V - guinchos

VI - outros, empregados em serviços essenciais e de emergência, assim considerados, para os fins deste Decreto:

a) ambulâncias;

b) policiamento, corpo de bombeiros, defesa civil e veículos militares devidamente identificados como tais;

c) serviço funerário, água, luz, telefone, gás, trânsito, coleta de lixo e correio, devidamente identificados como tais;

d) transporte de combustível e insumos diretamente ligados a atividades hospitalares;

e) transporte de sangue e derivados, de órgão para transplante e de materiais para análises clínicas;

f) transporte de material necessário a campanhas de saúde pública;

g) transporte de combustível aeronáutico e ferroviário;

h) transporte e segurança de valores, devidamente autorizado pelo Departamento de Polícia Federal (alterado pelo Decreto nº 37.346/98);

i) órgão da imprensa;

j) dirigidos por pessoas portadoras de deficiência ou por quem as transportem;

l) transporte de produtos alimentares perecíveis (incluído pelo Decreto nº 37.346/98);

m) veículos especialmente adaptados (unidades móveis) para prestação de serviços médicos (incluído pelo Decreto nº 37.346/98);

n) o serviço dos Conselhos Tutelares (incluído pelo Decreto nº 44.099/03).

(...)

Este pleito, portanto, abriria um precedente para diversas outras categorias profissionais reivindicarem o mesmo tratamento, o que, no limite, viria a descaracterizar e até a inviabilizar o rodízio de veículos na cidade de São Paulo.

2017-0.139.655-2

13
Acrescentamos ainda que não dispomos das informações sobre o número de veículos utilizados por veterinários, Pet Shops e locais de atendimento a animais na cidade de São Paulo.

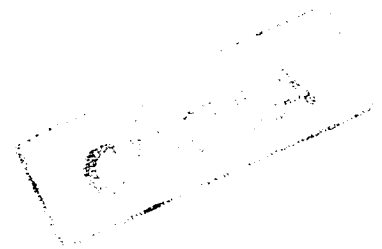
Quanto ao número de veículos que circulam diariamente na RMSP a SPP/Simulação utiliza para embasamento de seus estudos a pesquisa Origem/Destino do Metrô-SP, realizada de 10 em 10 anos, à disposição para consulta pública na internet.

A SPP/Simulação se coloca à disposição para maiores esclarecimentos.

CÓPIA

Marcelo Costa M. Simulação

Reg. CET: 06276
20/09/17



2017-0.139.655-2

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
MOBILIDADE
E TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Departamento de Operação do Sistema Viário
Assistência Jurídica

Folha de informação n.º 19

Do PA nº 2017-0.139.655² em 21/09/2017

Ass.:

CLAUDETE LUIZ VENTURA
Assistente Administrativo DSV-AJ
21/09/2017

Ref.: Ofício inaugural SGP – 12 nº 572/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 148/2017 que dispõe sobre a isenção de veterinários no Rodízio Municipal de São Paulo e dá outras providências.

DSV-GAB.
Sr. Diretor

CÓPIA

1- A Assessoria Técnico- Legislativa da Secretaria do Governo Municipal – SGM- ATL solicita análise e manifestação da Secretaria sobre a isenção de veterinários no Rodízio Municipal de São Paulo e dá outras providências.

2- Este Projeto requer a dispensa do cumprimento do Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no município de São Paulo, aos veículos de propriedade de veterinários, residentes neste município, devidamente registrados nos quadros do Conselho Regional de Medicina Veterinária, quanto utilizados no trabalho diário.

3- Inicialmente, cumpre salientar que o projeto contém vício de iniciativa, pois cuida da utilização de espaço público, matéria, portanto, atinente à organização administrativa, de iniciativa privativa do Executivo conforme art. 37, §2º, inc.IV da Lei Orgânica do Município.

4- É incabível que o Legislativo obrigue o Executivo a realizar medidas concretas e específicas, de sua competência privativa, como as do projeto de lei em tela, sob pena de ofensa ao princípio da independência entre os Poderes do Estado, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal.

5- Deve ser lembrado, aqui, que o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores (Lei nº12.490, de 3 de outubro de 1997) foi criado com o objetivo de melhoria das condições do trânsito por meio da redução do número de veículos em circulação nas vias públicas.

6- Os casos de isenção/exceção da restrição de circulação devem, portanto, atender às necessidades essenciais da comunidade preservando o objetivo inicial do programa, de fluidez no trânsito e boa qualidade de vida.

2017-0.139.655-2

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
MOBILIDADE
E TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Departamento de Operação do Sistema Viário
Assistência Jurídica

7- Ademais, a exclusão pretendida neste projeto de lei abrirá precedente para as demais categorias profissionais, afetando, em prejuízo da coletividade, o propósito da restrição de circulação de veículos que é a fluidez trânsito.

8- A área técnica em resposta ao memorando nº 175/2017 – DSV.GAB (cópia anexa) se manifestou de forma desfavorável às proposições apresentadas, por entender que esta categoria não contempla as exceções previstas no artigo 5º do Decreto nº 37.085/97.

9- Por todas as razões expostas entendo que impõe-se o veto ao projeto de lei em questão.

À sua consideração.

São Paulo, 21 de setembro de 2017


ANA CAROLINA ROMANELLI-TOGNINI
Assistência Jurídica do DSV

2017-0.139.655-2

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
MOBILIDADE
E TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Departamento de Operação do Sistema Viário
Gabinete

Folha de informação n.º 10

Do PA nº 2017-0.139.655-2

em 21/09/2017

Ass.:

Ref.: Ofício inaugural SGP – 12 nº 572/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 148/2017 que dispõe sobre a isenção de veterinários no Rodízio Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO
GABINETE

SMT-CHEFIA DE GABINETE

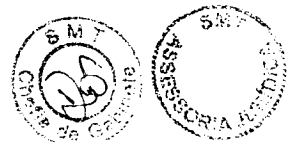
Sr. Chefe de Gabinete

Restituo o presente para ciência e prosseguimento, opinando pelo veto ao projeto de lei em epígrafe.

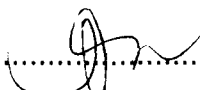
São Paulo, 21 de setembro de 2017

EDSON CARAM
Diretor do DSV

ACRT



Do Processo nº 2017-0.139.655-2

Folha de Informação nº 17
em 02/10/17 (A) 

U R G E N T E

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

Assunto: Projeto de Lei nº 148/17, de iniciativa do Legislativo, que isenta do sistema do rodízio municipal os veículos de propriedade dos veterinários. Pedido de subsídios.

Inf. nº 2724/17

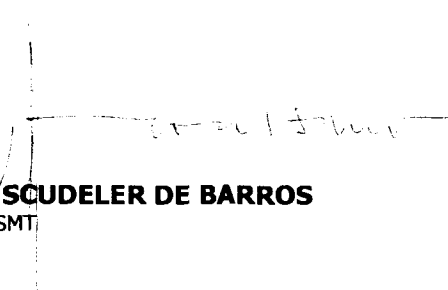
CÓPIA

SMT-AJ

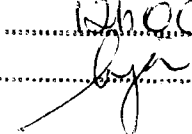
**Sr. Assessor Chefe
João Batista da Silva**

Encaminhamento para conhecimento e providências cabíveis.

São Paulo, 28 de setembro de 2017


JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS
Chefe de Gabinete - SMT

RC/gc/exp

RECEBIDO - SMT. AJ
Data 02/10/17
Horas 12h00
Ass 

Folha de Informação nº. 18

Processo Administrativo nº 2017-0.139.655-2

em 04/10/2017 (a).....

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – CMSP.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 148/17, de iniciativa do Legislativo, que isenta do sistema do rodízio municipal os veículos de propriedade dos veterinários. Pedido de subsídios.

SMT.CH.GAB
Sr. Chefe de Gabinete
João Manoel Scudeler de Barros,

CÓPIA

Trata-se do requerimento formulado pela SGM/ATL-Chefia, solicitando dessa Pasta, análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 148/2017.

Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi encaminhado à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, que apresentou os devidos esclarecimentos, fls. 12/13, e ao Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, que se manifestou, inclusive, pelo veto ao Projeto de Lei em apreço, fls. 14/15.

Pelo exposto, ante aos pareceres da CET e do DSV, o qual corroboramos, entendemos que esta Secretaria deverá posicionar-se pelo VETO do Projeto de Lei em comento.

Atenciosamente.

São Paulo, 04 de outubro de 2017.

THIAGO SOUSA BARRETO
Assessor Jurídico – SMT/AJ
OAB/SP/236.229

AGNES LARISSA FERREIRA DE LIMA
Estagiário de Direito - SMT/AJ

JOÃO BATISTA DA SILVA
Procurador do Município - OAB/SP 128.976
Chefe da Assessoria Jurídica - SMT

SMT - CH - GAB

11 5 OUT 2017



Folha de Informação nº....

Processo Administrativo nº 2017-0.139.655-2

em 06/10/2017 (a).....

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – CMSP.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 148/17, de iniciativa do Legislativo, que isenta do sistema do rodízio municipal os veículos de propriedade dos veterinários. Pedido de subsídios.

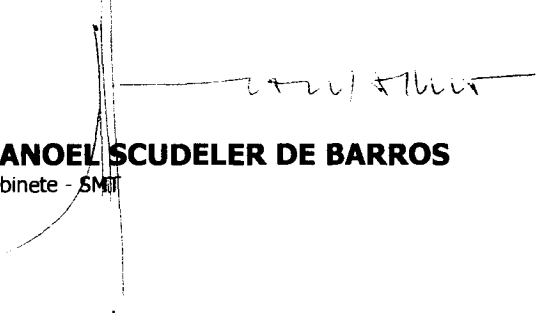
SGM.CH.GAB
Sra. Chefe de Gabinete,
Tarcila Peres Santos,

CÓPIA

Ante aos pareceres da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, do Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, manifesto-me pelo VETO ao referido Projeto de Lei.

No ensejo, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

São Paulo, 06 de outubro de 2017.


JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS
Chefe de Gabinete - SMT